

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA

Cr\$ 1,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE

Cr\$ 1,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N. 21.222-A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1952**

Dispõe sobre modificação no Decreto n. 17.840, de 31 de dezembro de 1947.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Acrescentam-se ao artigo 10, do Decreto n. 17.840, de 31 de dezembro de 1947:

I — letra c  
Serviço de Reconhecimento e Ante-Projeto Rodoviário Aero-Fotogramétrico.

II — Parágrafo 4.º  
O Serviço de Reconhecimento e Ante-Projeto Rodoviário Aero-Fotogramétrico, diretamente subordinado ao Diretor Geral, para desempenho de suas atribuições, contará com:

- Um Engenheiro Chefe
- Engenheiros
- Auxiliares.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de fevereiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth,  
Diretor Geral Substituto.

**DECRETO N. 21.222-B, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1952**

Autoriza a supressão de tráfego nas linhas da Companhia Estrada de Ferro Itatibense e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Companhia Estrada de Ferro Itatibense autorizada a suprimir o tráfego em sua linha férrea, de Louveira a Itatiba, objeto do contrato assinado a 9 de maio de 1887.

§ 1.º — Dentro de trinta dias, contados da publicação deste decreto, deverá a interessada assinar na Secretaria da Viação e Obras Públicas um termo de rescisão do seu contrato, do qual constará a obrigação da Companhia de:

- a) não retirar, até a inauguração da Agência do Telégrafo Nacional em Itatiba, a linha telegráfica existente entre Louveira e aquela cidade;
- b) ceder, gratuitamente, ao Departamento de Estradas de Rodagem, se isso for julgado conveniente, a faixa de terreno que constitui o leito de sua via férrea.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1952.

Lucas Nogueira Garcez  
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 22 de fevereiro de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth,  
Diretor Geral Subst.

**DECRETO N. 21.237, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1952**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Barão do Rio Branco n. 394, necessário à instalação do Departamento Médico do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado nesta Capital e necessário à instalação do Departamento Médico do Estado, a saber:

o prédio da Alameda Barão do Rio Branco n. 394, que consta pertencer a Edelvira de Mello Lutz, Beatriz de Mello Moraes, Ruth de Mello Leão e Carmen Johnston, medindo o respectivo terreno 30,00 metros de frente, 42,50 metros pelo lado direito, 30,40 + 23,27 + 12,10 metros pelo lado es-

querdo e 43,27 metros nos fundos, perfazendo a área de 1.132 metros quadrados e confrontando: pela frente com a Alameda Barão do Rio Branco; pelo lado direito com o imóvel da Alameda Barão do Rio Branco n. 376, que consta pertencer a Antonio Imperio; pelo lado esquerdo com o imóvel da Alameda Barão do Rio Branco n. 400, que consta pertencer a J. Martin e pelos fundos com propriedades que constam pertencer a Silvio Ubaldo Ribeiro, J. Martin e Outros.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba n. 313 — 8.80.2 — 2 — 23 — 280 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21.238, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1952**

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no bairro do Butantã, no município e comarca da Capital e necessários à construção da Cidade Universitária de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública para serem adquiridas, por via amigável ou judicial, as três glebas de terreno, abaixo caracterizadas constantes de planta rubricada pelo Reitor da Universidade, pertencentes respectivamente a João Sbarai, Paschoal Funaro e Da. Fortunata Monteiro, situadas no bairro do Butantã, no município e Comarca da Capital e necessários à construção da Cidade Universitária de São Paulo, a saber:

- 1 — Uma gleba que figura com o n. 36, na planta junto, de forma irregular iniciando no cruzamento da Estrada de Itú com a faixa da Adutora de Cotia, seguindo rumo N.49°30'W, na extensão de 73 metros com frente para a mesma Estrada de Itú; daí, defletindo à direita, segue rumo N.39°15'E, numa extensão de 390 metros, confinando com terrenos que pertenceram a Luiz Correall, já desapropriados para a Cidade Universitária; daí deflete à direita seguindo rumo S.61°15'E, numa extensão de 233 metros, confinando com terrenos desapropriados ou em desapropriação pertencentes à Companhia Territorial Urbana Paulista ou Sucessores, A. S. Gancho e A. Nunes; daí, defletindo à direita segue por uma linha sinuosa com extensão de 228 metros, até atingir a faixa da Adutora de Cotia, confinando com terrenos adquiridos pelo Estado da citada Companhia; daí, defletindo à direita, segue rumo S.71°15'W pelo limite da faixa da Adutora de Cotia, na extensão de 280 metros, atingindo o ponto inicial, abrangendo a área de 68.860 m<sup>2</sup>, que consta pertencer a João Sbarai.
- 2 — Uma gleba que figura sob o n. 96 na planta anexa, iniciando junto à Estrada de Itú, no ponto onde termina a gleba desapropriada pelo Estado que pertenceu a Luiz Correall, segue pela mesma estrada, rumo ..... N.25°25'W, na extensão de 65 metros; daí, deflete à direita, seguindo o rumo N.64°35'E, numa extensão de 254 metros, confinando com os fundos dos lotes que figuram na planta sob os ns. 97, 98, 99, 100, 101, 41, 102, 103, 104, 105 e 106, da antiga Vila Oriental; daí, deflete à direita, seguindo o rumo S.23°40'E, na extensão de 70 metros, confinando com o lote n. 107, da mesma Vila pertencente a D. Fortunata Monteiro; daí, deflete à direita, seguindo o rumo S.65°25'W, numa extensão de 252 metros, confinando com terrenos pertencentes ao Estado e desapropriados de Luiz Correall, voltando assim, ao ponto inicial, compreendendo uma área de 18.000 m<sup>2</sup>, pertencente a Paschoal Funaro, sucessor de Sebastião Carlos.
- 3 — Uma gleba que figura com o n. 107, na planta junto, cujo perímetro inicia na Avenida "A", onde termina o lote 106, seguindo esta, rumo N.79°50'E, na extensão de 15 metros, daí defletindo à direita, segue rumo S.24°30'E numa extensão de 49 metros, confinando com o lote 108, da mesma planta, pertencente a Vicente Monteiro; daí, deflete à esquerda, seguindo o rumo N.67°45'E, numa extensão de 10 metros, confinando com o mesmo lote 108; daí, deflete à direita, seguindo o rumo S.26°25'E,

numa extensão de 63 metros, ainda confinando com o citado lote 108; daí, deflete à direita seguindo o rumo S.65°25'W, na extensão de 35 metros, confinando com terrenos que pertenceram a Luiz Correall, já adquiridos pelo Estado; daí, deflete à direita, seguindo o rumo .... N.23°40'W, na extensão de 70 metros, confinando com o lote 96, pertencente a Paschoal Funaro; daí deflete à direita seguindo rumo N.64°35'E, na extensão de 8 metros, confinando com o lote 106, pertencente a João Durante; daí, deflete à esquerda, seguindo o rumo N.24°30'W, na extensão de 51 metros, confinando com o lote 106, citado voltando ao ponto inicial, abrangendo uma área de 2.960 m<sup>2</sup>, que consta pertencer a Dna. Fortunata Monteiro.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba própria da Universidade de São Paulo, consignada no orçamento sob n. 4-2-28-280 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Antonio de Oliveira Costa

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 21.239, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1952**

Dispõe sobre desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Tatuí e necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, sem benfeitorias, que consta pertencerem a João Rodrigues Monteiro, situadas no distrito, município e comarca de Tatuí, necessárias aos serviços da viafiante Tatuí-Itapetininga, no Ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, ao lado esquerdo da linha, no trecho compreendido entre as estações ferroviárias de Tatuí e Santa Adelaide, constantes da planta SD. 240 da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

- 1) — Uma área de terreno de forma triangular, com a superfície de 1.236,00 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: — Partindo do ponto E que fica à esquerda da estaca 91 + 5,60 da linha locada, seguem, pela faixa de 15,00 m, paralela a linha locada em curva de raio de 399,78 m, na distância de 43,00 m, até o ponto D; daí, seguem, pela faixa em reta, com o rumo de 66° 0' NE na distância de 12,00 m, até o ponto N que dista 15,00 m, do desvio do expurgo; daí, seguem pela faixa de 15,00 m, paralela a linha locada do expurgo, de raio de 160,00 m, na distância de 87,00 m, até o ponto O; daí, seguem, pela cerca de Estrada de Ferro Sorocabana na distância de 54,90 m, até o ponto E onde tiveram começo, confrontando entre os pontos E-D-N com a faixa a ser desapropriada da linha nova; entre os pontos N-O com terrenos do transtitente; entre os pontos O-E com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana.
- 2) — Uma área de terreno de forma irregular, com a superfície de 3.317,00 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: — Partindo do ponto A, que fica à esquerda da estaca 74 + 8,50 da linha locada em curva de raio de 399,78 m, seguem, pela faixa de 15,00 m, paralela a linha locada em curva, na distância de 52,00 m, até o ponto B; daí seguem em reta, pela faixa, com o rumo de 42° 0' SW na distância de 102,00 m, até o ponto C que dista 50,00 m, da linha locada em curva de raio de 399,78 m; daí seguem pela faixa em reta, com o rumo de 66° 0' SW na distância de 8,00 m, até o ponto K; daí seguem, pelo correio abaixo, na distância de 7,00 m, até o ponto L; daí, seguem, por uma cerca, com o rumo 57° 30' NE na distância de 156,00 m, até o ponto M; daí, seguem, pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, na distância de 23,00 m, até o ponto A, onde tiveram começo, confrontando entre os pontos A-B-C-K com terrenos a ser de-